



*Câmara.*  
18

= LEI Nº 1.806 DE 27 DE ABRIL DE 1989 =

DISPÕE SOBRE OS NOVOS VENCIMENTOS DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Lorena, passa a ser o seguinte:

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

<u>PADRÃO</u>	<u>SALÁRIO/VENCIMENTOS</u>
Q 01 - Chefe de Gabinete (Comissão)	Ncz\$ 361,00
M 01 - Enc. de Biblioteca (Comissão)	Ncz\$ 228,00
R 01 - Assessor Jurídico (Comissão)	Ncz\$ 465,00

SECRETARIA

<u>PADRÃO</u>	<u>SALÁRIO/VENCIMENTOS</u>
R 01 - Diretor do Expediente (Comissão)	Ncz\$ 465,00
P 01 - Redator de Atas (Comissão)	Ncz\$ 260,00
R 01 - Sup. de Pessoal (Efetivo)	Ncz\$ 465,00
M 01 - Enc. de Som (Comissão)	Ncz\$ 228,00
E 01 - Esc. Auxiliar (Efetivo)	Ncz\$ 145,00
B 02 - Atendentes (Efetivos)	Ncz\$ 135,00

SERVIÇOS GERAIS

<u>PADRÃO</u>	<u>SALÁRIO/VENCIMENTOS</u>
B 01 - Copeira (Efetivo)	Ncz\$ 135,00
A 04 - Serventes (Efetivo)	Ncz\$ 117,00

Artigo 2º - Na forma estabelecida pelo artigo 183, da Lei nº 905, de 07 de março de 1972, o salário família do funcionário municipal fica fixado em Ncz\$ 2,60 (dois cruzados novos e sessenta centavos), por dependente.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das verbas próprias do orçamento em vigor



=(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.806/89)=

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de abril de 1989, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 27 de abril de 1989

---

ARTHUR BALLERINI  
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 27 de abril de 1989.

---

MARIA ANTONIA PEREIRA  
= ENCARREGADA DO SETOR DE SERVIÇOS GERAIS =